LEI Nº 2104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º O subsídio do Prefeito e Vice Prefeito para a Legislatura 2017 a 2020 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O valor do subsídio para Prefeito será de R$ 11.924,47 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais com quarenta e sete centavos), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio do Vice Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive correspondente ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§ 2º Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, não terá direito a subsídio.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º, ambos desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal receberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se estiver em atividade permanente na administração.

§ 2º O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito e Vice Prefeito perceberão na mesma forma e data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público se

necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 23/09/2016.

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração